

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900007062657**, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **RÔMULO FIGUEREDO DE MATOS**, CPF nº 999.464.911-68, do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo Diploma Legal, **ITARLAN LUZ AZEREDO**, CPF nº 633.341.431-04, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 151034

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201911867001890**, resolve exonerar **ROSIMEIRE BATISTA GOMES**, CPF/ME nº 434.824.491-04, do cargo em comissão de Gerente de Inspeção de Pessoal, DAI-1, da Controladoria-Geral do Estado, e nomear **MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA**, CPF/ME nº 577.933.281-91, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 151035

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900010032086**, resolve nomear, nos termos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **SUSENILDA BIZINOTO FASSA SILVA**, CPF nº 509.402.441-87, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3, DAID-12, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 151037

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900022074387**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 20 de agosto de 2019, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **VÍCTOR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, CPF nº 016.410.221-32, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 151039

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900004086048**, resolve exonerar **VICTOR LUCIANO RIBEIRO**, CPF/ME nº 006.853.401-98, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **SAMUEL ALVES FEITOSA**, CPF/ME nº 048.185.521-19, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 151042

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**PORTARIA Nº 1170, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900063001043**,

**RESOLVE:**

Ceder a servidora **DÉBORA NUNES**, Auxiliar de Enfermagem, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Saúde, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o órgão de origem.

**Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda  
**Secretário**

Protocolo 151045

**PORTARIA Nº 1180, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Casa Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 56.º da Lei n.º 20.491/2019, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);



Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da administração direta e indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Casa Civil;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Comunicação Setorial;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil e, na sua ausência, pelo Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

§ 2º Caberá ao Gerente da Secretaria-Geral secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, e, também, será de sua responsabilidade o monitoramento da execução da Política da Gestão de Riscos, bem como auxiliar no estímulo da cultura de Gestão de Riscos na Casa Civil.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Casa Civil para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno ou o(s) integrante(s) do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 41/2019-CGE, fará(ão) a integração institucional entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor ou o(s) integrante(s) do Grupo de Trabalho instituído pela referida Portaria participará(ão) das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhes conferem poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno ou integrante(s) do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 41/2019-CGE.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante

denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e pela elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reuniões.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil foi firmado o Termo de Compromisso nº 10/2019 GEAC entre esta Secretaria, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 25/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda  
**Secretário**

Protocolo 151047